

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2011 – Nº 306

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2224, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

EXONERA, A PEDIDO, A SRA. CLEIDE MARIA MARIN SCARAMUSSA, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DIRETOR – B, DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB PROSPERIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 3952, de 11 de novembro de 2011, a Sra. **CLEIDE MARIA MARIN SCARAMUSSA**, ocupante da Função de Confiança de Diretor Escolar B, da Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Prosperidade, nomeada através do Decreto nº 1820, 22 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11/11/11**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de novembro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2225, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

NOMEIA A SRA. MARILÉIA SCARAMUSSA MARIN MAGNAGO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DIRETOR – B, DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB PROSPERIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **MARILÉIA SCARAMUSSA MARIN MAGNAGO**, pela Secretaria Municipal de Educação, na Função de Confiança de Diretor Escolar B, da Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Prosperidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17/11/11**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de novembro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 937, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS PARA SUBSTITUIR SERVIDORES AFASTADOS DAS FUNÇÕES, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a proceder a contratação temporária de profissionais para substituição a servidores efetivos afastados das funções, conforme previsto nos artigos 4º e 5º da presente Lei, para o desempenho das funções de Profissional do Magistério Função de Docência, Profissional do Magistério Função Pedagógica, Profissional do Magistério Função Psicopedagogo, Profissional do Magistério Função Inspetor Escolar, Vigia, Servente, Motorista II, Motorista I, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Auxiliar de Sala, Oficial Administrativo e Auxiliar de Serviços Educacionais, com atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e órgão central, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante processo seletivo simplificado, a ser definido em edital próprio.

Art. 2º As contratações de que trata a presente Lei são consideradas de excepcional interesse público, pois delas dependem o cumprimento dos dias letivos conforme disposto na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 24 – “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;”

Art. 3º As contratações serão feitas através de contratos administrativos, por prazo determinado, pelo período de até 01(um) ano, podendo ser prorrogados por igual período.

Art.4º As contratações de que trata esta Lei visam substituições a servidores efetivos afastados temporariamente das funções em decorrência de:

- I – licença para tratamento da própria saúde;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – licença por gestação, lactação e adoção;
- IV – licença por motivo de deslocamento de cônjuge ou companheiro;
- V – licença paternidade;
- VI – licença sem vencimentos;
- VII – férias;
- VIII – férias prêmio;
- IX – exercício de mandato eletivo;
- X – nomeação para cargo comissionado;
- XI – localização em outros órgãos;
- XII – exercício de outras funções, no órgão central da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Além dos casos previstos no artigo 4º a presente Lei visa a contratação de Profissionais do Magistério Função de Docência para atuação em turmas das séries finais do Ensino Fundamental, Educação de

Jovens e Adultos que não compõem carga horária completa (20horas/aula semanais) e Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta que visem atendimento ao educando no contra turno, os quais, pelo caráter temporário, não podem ser preenchidos por servidores efetivos.

Art. 6º As exigências legais para contratação, a escolaridade mínima e atribuições específicas para cada cargo serão estabelecidas em edital.

Art. 7º Os cargos, cargas horárias e valores salariais constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 8º Os profissionais do Magistério cujo contrato for efetuado para atuação com carga horária que difere de 25 horas terão vencimento proporcional à carga horária assumida e ao nível de escolaridade, baseado no Anexo I da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 825, de 15 de outubro de 2009.

Vargem Alta-ES, 22 de novembro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	25h	I	741,92
		II	1.083,02
		III	1.262,64
		IV	1.472,75
		V	1.715,72
VIGIA	40h	-	545,00
SERVENTE	40h	-	545,00
MOTORISTA II	40h	-	807,44
MOTORISTA I	40h	-	708,28
NUTRICIONISTA	30h		1.196,26

FONOAUDIÓLOGO	30h		1.196,26
AUXILIAR DE SALA	40h	-	621,30
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	40h	-	621,30
OFICIAL ADMINISTRATIVO	40h	-	920,48

Vargem Alta-ES, 22 de novembro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 938, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do serviço de Plantão Médico, na unidade de Pronto Atendimento da rede municipal de saúde, de segunda a sexta-feira, no período de 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e nos finais de semana e feriados, das 07 (sete) horas às 07 (sete) horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Fica autorizada a alteração de atendimento previsto no *caput* deste artigo, em caso de necessidade em se aumentar o serviço de plantão.

Art. 2º Os profissionais designados para exercer a função de médico plantonista deverão ter formação profissional com curso superior na área de atuação, com inscrição regular no Conselho competente.

§ 1º Poderá a Administração contratar até 09 (nove) médicos plantonistas, de acordo com as necessidades do plantão.

§ 2º A contratação dos profissionais será feita através de contrato administrativo, por prazo determinado, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do proponente.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) o valor da Hora-Plantão, como remuneração do médico plantonista, atuando no serviço de plantão na unidade de Pronto Atendimento Municipal.

Parágrafo único. A Hora-Plantão será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), quando realizada em horário noturno, resguardada a proporcionalidade.

Art. 4º Somente será remunerado, através da Hora-Plantão, o profissional que atuar diretamente no serviço de plantão.

Parágrafo único. A escala de serviço será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, dando conhecimento aos profissionais relacionados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar as escalas de plantões e os horários de atendimento do Pronto Atendimento Municipal, ampliando a cobertura em feriados, dias festivos, carnaval, datas comemorativas, bem como dentro de alguma necessidade que se apresentar para instituição de plantões extras.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços citados no *caput* deste artigo poderá a Administração Municipal contratar médicos plantonistas, quantos necessários para atendimento à população.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e de receitas extras orçamentárias oriundas da prestação de serviços, ficando, no entanto, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir dotações e/ou abrir créditos que se fizerem necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 22 de novembro de 2011.

ELIESER RABELO

Prefeito Municipal

LEI Nº 939, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR O CONCURSO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar o Concurso Leiteiro do Município de Vargem Alta-ES, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de dezembro do corrente, durante a 21ª Expo Vargem Alta-ES.

Art. 2º A premiação será para os 1º, 2º e 3º colocados, obedecido o regulamento do Concurso, totalizando o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), para as seguintes categorias:

I – 1ª categoria – 25 quilos;

II – 2ª categoria – 30 quilos;

III – 3ª categoria – Livre.

Art. 3º A premiação será distribuída da seguinte forma:

I – categoria 25 Kg / 30Kg / Livre

- a) 1º lugar – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) 3º lugar – R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º O pagamento da premiação será efetuado ao final da classificação dos três primeiros colocados de cada categoria, através de cheque nominal, pelo setor financeiro da prefeitura, no local do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, classificadas em 3339036.00000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de novembro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 940, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À SENHORA SOLANGE ALVES BRANDÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo à Srª. **Solange Alves Brandão**, inscrita no CPF/MF sob nº 998.069.917-53, Assistente Social do Abrigo Institucional “Sonhando Juntos”, neste Município, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a aquisição de óculos para atender a menor abrigada **Jaine Neres Silva**, criança interna no Abrigo citado acima.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, classificadas em 333904800000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de novembro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 941, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AO SENHOR ABRAHÃO DE ALMEIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo ao Sr. **Abrahão de Almeida**, inscrito no CPF/MF sob nº 877.478.047-68, residente na comunidade de Jacutinga, neste Município, no valor de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a aquisição de lentes Permea Flúor 73, específica para Ceratocone, para atender Elieser da Silva Almeida, filho da beneficiado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, classificadas em 333904800000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 22 de novembro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO ERRATA PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Nº 012/2011

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, torna público a errata à publicação da homologação da Tomada de Preços 012/2011, publicada no órgão Municipal, no dia 18 de novembro de 2011, nº 305, pág. 07. Onde se lê: “**ADJUDICO e HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa G3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, referente à Tomada de Preços 011/2011**”, lê-se: “**ADJUDICO e HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa G3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, referente à Tomada de Preços 012/2011**”. Mantém-se as demais disposições da referida publicação.

Vargem Alta/ES, 23 de novembro de 2011

Paula Sartório dos Santos
Presidente CPL

1º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a empresa **KADOSH CONSTRUTORA LTDA ME**, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KADOSH CONSTRUTORA LTDA ME**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **103/2011**, assinado em 25/03/2011, conforme abaixo:

1 – Em atendimento a solicitação da empresa e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esporte, fica aditivado o Contrato Original, em sua Cláusula Sexta, referente ao prazo, que passa a vigorar por mais 08 (oito) meses, ou seja, **até 25/07/2012**. Tal aditivo se faz necessário tendo em vista que a obra teve que ser reprogramada em seu início de execução por motivo do desnível da área e do aterro, necessitando de muro que constava em planilha, porém, não era com a altura necessária.

2 – Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 21 de novembro de 2011

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

KADOSH CONSTRUTORA LTDA ME

Contratada

1º TERMO ADITIVO ao Contrato firmado entre MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES e a Sr.ª **LAIZA PRUDENTE SILVA**, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, denominado **CONTRATANTE** e a Sr.ª **LAIZA PRUDENTE SILVA**, denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato original, resolvem de comum acordo, firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato nº **254/2011**, assinado em 09/08/2011, conforme abaixo:

1 – Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, fica aditivado o Contrato Original, em sua Cláusula Terceira, referente ao prazo, que passa a vigorar até **31/12/2011**. Tal aditivo se faz necessário devido à grande demanda do programa Bolsa Família.

2 – Continuam em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato original e Termos Aditivos por ventura assinados, desde que não colidentes com as condições aqui estabelecidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual forma e teor, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, 10 de novembro de 2011

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LAIZA PRUDENTE SILVA

Contratada

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa **BALARDINO & CIA LTDA ME**, para aquisição de extintores, no valor de **R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais)**, para atender à Secretaria Municipal de Turismo na realização de eventos no Centro de Eventos “Lair Alvarenga”, e indispensável no caso em tela, para a realização da 21ª Expo Vargem Alta, marcada para os dias 02 a 04 de dezembro do corrente ano.

Cabe consignar que, fora realizada licitação Pregão Presencial nº 147/2011, que foi declarada Deserta, uma vez que não acudiram interessados, desta forma não há tempo hábil para repetição de um novo certame, pois haverá vistoriado corpo de bombeiros no corrente mês para emissão do alvará de funcionamento.

Vargem Alta/ES, 22 de novembro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA, para realização de divulgação de mídia televisiva da 21ª Expo Vargem Alta 2011, sendo 15 apresentações na TV com duração de 30” entres os dias 25/11 a 02/12 e mais 05 apresentações de 60” entre os dias 05 a 07/12, divulgando o resultado e um resumo do evento, no valor global de R\$ 11.683,00 (onze mil seiscentos e oitenta e três reais).

Vargem Alta, 22 de novembro de 2011.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PUBLICAÇÃO RESUMIDA

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, divulga e estabelece normas para a abertura de inscrições para realização do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVA OBJETIVA**, de caráter eliminatório e classificatório, **E DE TÍTULOS**, de caráter classificatório, para provimento de 09 (nove) vagas existentes no quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vargem Alta, com base nas **Leis nºs 924/2011 e 936/2011**, e as que vagarem ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, em consonância com as legislações Federal, Estadual e Municipal.

As inscrições serão realizadas pelo site www.gualimp.com.br, no período de 09 a 26 de dezembro 2011.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital que poderá ser obtido gratuitamente pelo site www.gualimp.com.br e www.cmva.es.gov.br, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Os interessados poderão obter maiores informações a partir do dia 24 de novembro 2011 pelo email gualimp@gualimp.com.br, ou pelos telefones (28) 3553-0291 e 8809-0291 nos dias úteis, em horário comercial, onde receberão as informações gerais do Concurso Público.

Vargem Alta - ES, 24 de novembro de 2011.

Luciano Quintino

Presidente da Câmara Municipal

Jailton José Pessin

Presidente da Comissão de Concurso

Antônio José Gonçalves de Siqueira

Administrador - CRA – ES nº 7228



OUVIDORIA - PMVA

DENÚNCIAS, DÚVIDAS,
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

LIGUE:

(28) 3528-1371

EMAIL:

ouvidoria@vargemalta.es.gov.br

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

JOÃO BOSCO DIAS
Vice-Prefeito

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO
COMUNICAÇÃO

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
FINANÇAS

ANDREA MANSUR BARBOZA RABELLO
ASSISTENCIA SOCIAL

INDON SOLLES DEMARTINI
AGRICULTURA

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES

EDINAUDO RABELLO
EDUCAÇÃO

EUGENIO JOSÉ AGRIZZI
MEIO AMBIENTE

VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURRO
SAÚDE

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

ECLESIO JOSE BARLEZ
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro

Vargem Alta – Espírito Santo

Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial@vargemalta.es.gov.br